



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR		TELEFONE (47) 3514-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 11:18:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

EMPRESA
FLS N
RUE

98



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00871102960-CÍCERO MELLO DE LIZ/18148808953-CARLITO MELLO DE LIZ/03753688924-CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **CARLITO MELLO DE LIZ** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000

Página 1 de 8

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**

JUNTA COMERCIAL
FLS Nº 99
RUB

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CÍCERO MELLO DE LIZ**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CARLITO MELLO DE LIZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL**

Página 2 de 8

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26.10.2021

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

JM S. A. L.
PLS Nº 120
RUB 120

DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CÍCERO MELLO DE LIZ**, **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** e **CARLITO MELLO DE LIZ**, isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Req: 81100001558992

Página 3 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

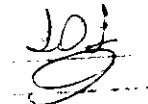
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasão Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021



Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**

CMERAL
F.S.N.
RUB. 202

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Req: 81100001558992

Página 5 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Req: 81100001558992

Página 6 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26.10.2021

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**

PM S A L
ALS Nº 1014
RUBRICA

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81100001558992

Página 7 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26.10.2021

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759**

ALTA
ALIS Nº
RUE

JOS

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 15 de setembro de 2021.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
assinado digitalmente

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
assinado digitalmente

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
assinado digitalmente

Req: 81100001558992

Página 8 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2021

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218024681

AL. S. A. L.
F.L.S. N.
P.U.

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	218024681 - 26/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021
SOB N: 20218024681

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218024681

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871102960 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 26/10/2021 às 15:34:55

Cpf: 03753688924 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 21/09/2021 às 16:51:27

Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 21/09/2021 às 16:50:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 138795842331303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2 - Bairro Meia Praia, Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, declara, para os fins de direito, que:

- não consta do quadro societário da empresa, nem em nosso quadro funcional, Agente Público, ou que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

- que entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapema, em 13 de março de 2023.



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

@LIZ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Carlito Mello de Liz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 220.562 e do CPF nº 008.711.029-60, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapema, em 13 de março de 2023.



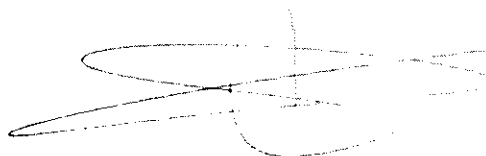
Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

@LIZ

DECLARAÇÃO DE NÃO DOAÇÃO PARA CAMPANHAS ELEITORAIS

A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 e do CPF nº 181.488.089-53, **DECLARA**, não realiza e não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo.

Itapema, 13 de março de 2023.



LIZ SERVIÇOS ONLINE

Carlito Mello de Liz
Diretor Geral

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2 - Bairro Meia Praia, Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos (inidoneidade) para sua habilitação em qualquer forma de procedimento de contratação com serviço público, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Itapema/SC, 13 de março de 2023.



Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador



SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP

CNPJ: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RODRIGO SANSON, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).



Instituto Brasileiro de Perícia e Treinamento

SP (11) 9 7109 827 RS (51) 9 9705 3424
SC (48) 9 9624 874 RS (54) 9 9971 9900
PR (41) 9 8738 171 BH (31) 9 9794 6340
DF (61) 9 9954 222 SC (48) 9 9186 0183

DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de **esclarecer algumas informações** da área técnica para melhor entendimento dos **quesitos tecnológicos analisados**.

 LeisMunicipais

Tabela referente aos estados encontrados na base de dados de atendimento Do Portal <https://leismunicipais.com.br/> :

Acre	AC
Alagoas	AL
Amapá	AP
Amazonas	AM
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso	MT
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Pará	PA
Paraíba	PB
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rio Grande do Sul	RS
Rondonia	RO
Roraima	RR
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE
Tocantins	TO
TOTAL	27



Instituto Brasileiro de Pesquisas Roraimenses

ALMOSAR

ALSNº

RUE

114

SP (11) 9 7109 827 RS (51) 9 9705.3424
SC (48) 9 9624 874 RS (54) 9 9971.9900
PR (41) 9 8738.171 BH (31) 9 9794.6340
DF (61) 9 9954 222 SC (48) 9 9186.0183

A equipe técnica identificou aproximadamente **1000 (Mil) Cidades**, distribuídas entre os estados Brasileiros, que utilizam a plataforma das Leis Municipais, sendo que até o momento, **99.709.785** é o número populacional referente às cidades que estão atualmente com leis disponíveis para acesso através do portal Leis Municipais.



Também utilizado pelos 5 estados mais populosos do Brasil, aproximadamente **120 milhões de pessoas** tem acesso ao Portal <http://leisestaduais.com.br/>.

Rank	Estado	População	Região
1°	São Paulo	43.663.672	Sudeste
2°	Minas Gerais	20.593.366	Sudeste
3°	Rio de Janeiro	16.369.178	Sudeste
4°	Bahia	15.044.127	Nordeste
5°	Rio Grande do Sul	11.164.050	Sul

Além dos estados mais populosos, Santa Catarina, Acre, entre outros estados também utilizam esta plataforma, sendo **registrados mais de 200 novos cadastros diários** na base de dados do portal das Leis Estaduais.

Média dos últimos 30 dias: 246 cadastros diários

Média dos últimos 365 dias: 213 cadastros diários

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS**Armazenamento, Política de *Backup* e Controle de Versões**

A Equipe técnica verificou os equipamentos de armazenamento utilizados pela SOLICITANTE, certificando que são equipamentos atuais e com capacidade suficiente para suportar uma quantidade maior de informações do que as que trafegam atualmente nestes equipamentos, podendo ainda ser expandido rapidamente, caso exista a necessidade, garantindo assim uma quantidade de espaço suficiente e com um desvio padrão para garantir o devido funcionamento e estabilidade da aplicação.

Ainda quanto à credibilidade do armazenamento, tal fornecedora de espaço web possui estrutura para atender todas as localidades do planeta, onde ainda a SOLICITANTE tem configurada uma opção de **Backup Diário** das informações que ali são armazenadas.

Ainda as versões da ferramenta são mantidas em ferramenta Git, podendo analisar versões anteriores da ferramenta, caso necessário.

Backup – Cópia de Segurança

Git: é um sistema de controle de versão e de gerenciamento de código fonte, com ênfase em velocidade.

Cada diretório de trabalho do Git é um repositório com um histórico completo e habilidade total de acompanhamento das revisões.

Busca Personalizada

Esta opção de Busca tem como arquitetura os processos de localização de dados e padrões de exclusões com frases exatas e amplas, possibilitando que o usuário obtenha resultados específicos e parametrizados da maneira que desejar.

Inclusive o usuário pode desconsiderar termos de busca.

Tempo de Processamento

Testes realizados pela equipe técnica identificaram que no momento das pesquisas realizadas através do portal do SOLICITANTE, o tempo de resposta está dentro dos parâmetros de fácil aceitação pelos usuários.

Além disso, a base inicial da plataforma executa em poucos segundos, tornando confortável a consulta realizada pelo usuário.

Interface Amigável

A interface do portal do SOLICITANTE proporciona uma experiência satisfatória ao usuário, **sendo de fácil manuseio e aprendizado**, podendo a equipe técnica avaliadora classificar como uma ferramenta que possui uma interface amigável e muito bem parametrizada, inclusive adotando cores padrões e ferramentas que facilitam a navegação e utilização da plataforma pelo usuário.

Base de Consulta e Pesquisa Retroativa de Leis

A análise técnica concluiu que os algoritmos utilizados para realização da consulta das leis retorna uma grande quantidade de informações e a organiza, apresentando um modelo final ao usuário de fácil visualização e interpretação.

Não suficiente, verificaram-se versões consolidadas com pesquisas de leis retroativas, possibilitando comparações e análises de leis antigas e da legislação vigente.

Indexação

Com a indexação é possível que as leis sejam acessadas de uma maneira prática e apresentando ao usuário as leis que são vinculadas a outras leis.

É uma ferramenta funcional e que economiza o tempo do usuário em grande escala, pois se o mesmo realizasse as consultas das leis uma a uma, além de demorar muito, ainda seria difícil manter uma determinada organização.

Com esta opção de vinculação de leis no sistema da SOLICITANTE, tudo fica mais rápido e prático.

§§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 381/2007, de 7 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, e na Lei nº 16.795/2015, de 16 de

Consolidação

Com a consolidação, todas as alterações são documentadas e apresentadas na íntegra, podendo ainda o usuário visualizar e realizar comparações dos textos vigentes com as demais versões, considerando então pela equipe técnica como uma ferramenta rápida e usual, otimizando o tempo de análise e procura do usuário em grande escala.

Art. 53 A organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado são estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 53 A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 234/2011)

Compilação

A opção de compilação possibilita que o usuário visualize apenas o texto vigente, caso não exista a necessidade da visualização das alterações anteriores.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 53 A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 2º Aplica-se aos Assessores Jurídicos e servidores da Procuradoria Especial, em Brasília, o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei Complementar.

Versionamento

O versionamento possibilita a verificação de um histórico de alterações de leis, em formato de linha do tempo, podendo o usuário consultar textos de datas específicas e inclusive sem **apresentar as alterações** posteriores a aquela data.

Esconder Histórico de Alterações

Essa é a versão **consolidada** desta Lei Complementar.

Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 19/07/2017.

Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

Ver texto original

Ver texto compilado

2007	2008
2009	2010
2011	2013
2014	2015
2016	2017

Documentos Originais

A opção de Documentos Originais possibilita inserir documentos digitalizados e originais, para verificação das **assinaturas e outras utilidades**.

Protocolo HTTPS

O portal da SOLICITANTE utiliza HTTPS como protocolo de **segurança** para transferência de **hipertexto**.

É utilizada uma **camada adicional** de segurança, permitindo que dados sejam transmitidos por meio de uma **conexão criptografada** e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de **certificados digitais**.

Este protocolo é utilizado normalmente quando o objetivo é evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros.

Acessibilidade

Foi verificada a existência de opções para daltônicos, design responsivo, sintetização de voz, entre outras opções relacionadas a acessibilidade.

Leis Favoritas e Anotações

Este recurso permite fazer anotações específicas, sendo que as leis podem ser enviadas aos favoritos. As informações podem ser divididas em pastas específicas e ainda impressa em PDF, de acordo com os parâmetros repassados pelo usuário.

 Anotações Leis favoritas



Instituto Brasileiro de Perícias Forenses

SP (11) 9 7109 827 RS (51) 9 9705 3424
SC (48) 9 9624 874 RS (54) 9 9971 9900
PR (41) 9 8738 171 BH (31) 9 9794 6340
DF (61) 9 9954 222 SC (48) 9 9186 0183

Comunicado de Erros

A SOLICITANTE possui um pronto atendimento com setor específico e especializado em resolver erros apontados por usuários.

Pessoas físicas como jurídicas podem contratar recursos da ferramenta do SOLICITANTE, existindo uma equipe que analisa texto por texto, um a um, identificando inconsistências para avisar o cliente que existem erros.

Era o que cumpria informar.

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 13 de novembro de 2017.

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO

Perito em Informática

CPF 052.830.319-85

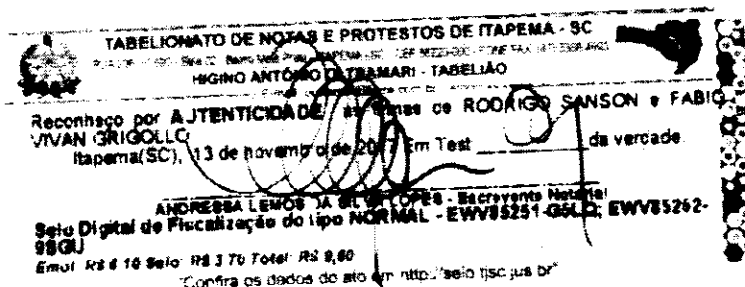
APEJESP 1794

RODRIGO SANSON

Perito em Informática

CPF 695.705.820-49

APEJESP 1492



SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**CNPJ: 03.725.725/0001-35****RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO**

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RODRIGO SANSON, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

MATERIAL 126
SOLICITANTE
10**DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.

Integração de Resultados de Buscas – Leis Estaduais / Leis Municipais**A. Função:**

Integração da Plataforma **Leis Estaduais** (www.leisestaduais.com.br) nos resultados das buscas realizadas na Plataforma **Leis de Municipais** (www.leismunicipais.com.br) [município a município].

B. Descrição:

Quando um usuário faz uma pesquisa relacionada às leis de determinada cidade (**Leis Municipais**), a Plataforma analisada também realiza uma busca correlata em todas as leis deste respectivo Estado (**Leis Estaduais**), integrando os resultados.

Assim, de acordo com os termos especificados pelo usuário no momento da parametrização da pesquisa, o resultado das consultas efetuadas na plataforma **Leis Municipais** retorna também normas do respectivo estado (**Leis Estaduais**).

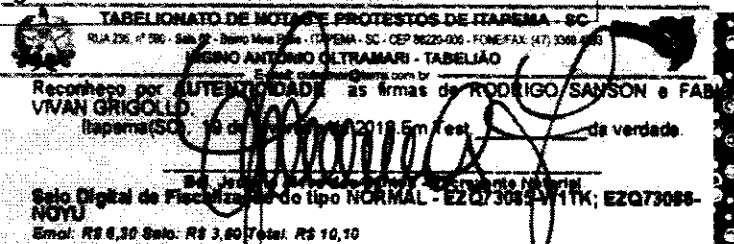
Pesquisa Nacional**A. Função:**

Recurso com Base de Consulta e Pesquisa em **Amplitude Nacional** em mais de 3.1 milhões de Normas.

B. Descrição:

Assim, conclui-se que os resultados das pesquisas realizadas dentro de cada sistema de legislação dos municípios, retorna uma grande quantidade de informações.

A plataforma **Leis Municipais** permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo, neste momento, mais de 3.1 milhões de normas disponibilizadas das cidades e estados gerenciados.



Era o que cumpria informar

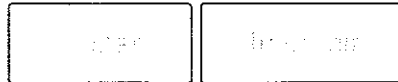
De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018.



FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
Perito em Informática
CPF 052.830.319-85
APEJESP 1794



RODRIGO SANSON
Perito em Informática
CPF 695.705.820-49
APEJESP 1492



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão
Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103545191204212

Informação obtida em 27/02/2023 13:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

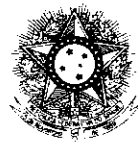
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:37 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **C08C.2AB7.7823.F7CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 32637738/2022

Expedição: 29/09/2022, às 13:54:02

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itapema

27/02/2023

0013168505

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 470218

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 26/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LIZ SERVIÇOS ONLINE, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº: 0013168505


CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2015401

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE

Raiz do CNPJ: 03.725.725

Certidão emitida às 13:43 de 27/02/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

134



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEU IPTU) E INFORME O Nº DA CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0332815

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	50556	NOME DO CONTRIBUINTE	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ	03.725.725/0001-35
ENDEREÇO	RUA 240	NÚMERO	400	COMPLEMENTO	SALA 02
				BAIRRO	MEIA PRAIA
NÚMERO CEP	88220000	MUNICÍPIO - UF	ITAPEMA - SC	APTO / SALA	02
				NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	07152394903	NOME DO REQUERENTE	Alissa Manfroí	FINALIDADE	
		OBSERVAÇÕES			

Data de Emissão: 27/01/2023 Hora de Emissão: 11:01:23

Validade: 28/03/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 27 de Janeiro de 2023





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROV. S. A. L. 135
C. S. N.º
C. S. N.º

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140049793256**
Data de emissão: **27/02/2023 13:38:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **28/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFICAL UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PARECER

Interessado:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Assunto:

Inexigibilidade de licitação. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento em matéria de legislação

CONSULTA

Honra-nos a conceituada empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA com a solicitação da emissão de parecer jurídico sobre o assunto na consulta formulada:

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para oficializar consulta no sentido de obter parecer desta Douta Banca Advocatícia, determinando expressamente posicionamento a respeito das colocações formuladas abaixo referentes aos serviços técnicos especializados exercidos e ofertados pela empresa **LIZ Serviços Online** – *por meio das plataformas LeisMunicipais.com.br, LeisEstaduais.com.br e AtosOficiais.com.br* - aos órgãos públicos municipais (Prefeituras e Câmaras), bem como a nível estadual e federal (Tribunais de Contas, Governos e Assembleias Legislativas e Agências Nacionais).

Síntese das informações da empresa e trabalho realizado pela **LIZ Serviços Online**:



Prof. Adilson Abreu Dallari

PROFESSOR TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

A LIZ Serviços Online oferece aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, por meio de suas plataformas online, uma solução completa e integrada com objetivo de **organizar a legislação** destes entes públicos para melhoria do cotidiano dos servidores, e também de toda população.

A empresa iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir essa necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há 22 anos no mercado possui vasta gama de clientes, trabalhando com **mais de 1.000 entes públicos em todo território nacional**, auxiliando estes na divulgação de seus Atos e fazendo a integração do meio governamental com a população. Com isso, o Governo garante a demonstração de transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho técnico desenvolvido consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online. Essa organização da legislação compreende, principalmente, os tratamentos realizados dentro dos textos das normas, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento** dos Atos, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A LIZ também mantém o gerenciamento e atualização do serviço enquanto durar a parceria com o ente público. Deste modo, o órgão também não precisa se preocupar com a manutenção deste trabalho de forma interna, "desafogando" assim o servidor público dessa incumbência.



Além disso, as plataformas disponibilizam ao gestor público ferramentas diferenciadas e exclusivas, visando facilitar ainda mais a pesquisa e análise das legislações. Destacam-se:

- Ferramenta de **Pesquisa Nacional**: Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um **banco com mais de 7 milhões de legislações**. Serve como fonte de informação para a criação de novas legislações, bem como para comparação de leis existentes em diversos municípios e estados.

- **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**: o resultado da consulta realizada nas leis de qualquer município retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, também são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa, de acordo com os termos pesquisados.

- **Indexação/vinculação entre normas Municipais e Estaduais**: acesso instantâneo às respectivas normas estaduais quando referenciadas dentro dos textos das normas municipais. Com apenas um clique, é possível acessar a legislação estadual - na plataforma LeisEstaduais - que é citada na norma municipal.

- Ferramenta **Leis à Sociedade**: Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão - e também o administrador público.



Prof. Adilson Abreu Dallari

COORDENADOR DA FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFICAL UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROCURADOR
FUS Nº 139
DUF

- Recursos **Seguir Município** e **Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros a partir de termos específicos.

Desta forma, os portais da LIZ proporcionam aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

Sendo estas as informações sucintas acerca dos trabalhos desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, solicitamos a elaboração de parecer jurídico para que sejam analisadas e respondidas as seguintes indagações:

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

- O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

- É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93 e 74, da Lei nº 14.133/21, e art. 30 da Lei nº 13.303/16?

- Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?



- A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

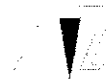
2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:

- Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

- A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei nº 13.303/16?

- As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

- Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?



- Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

- Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?



Prof. Adilson Abreu Dallari

COORDENADOR GERAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

ANEXO 142
PESQUISA
RUBRICA

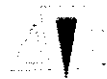
PARECER

I – Considerações gerais

A perfeita e completa descrição dos serviços prestados pela consultante, feita na formulação da consulta e comprovada pelos documentos oferecidos para exame, dispensa maior análise, pois já demonstra, de plano, ser ela dotada de larga experiência, tanto pelo longo tempo de funcionamento, como pela amplitude de sua clientela, que abrange a administração direta e indireta nos três níveis de governo.

Fica perfeitamente claro que o serviço prestado não é um simples repositório de legislação, mas compreende a compilação, a indexação, a consolidação e o versionamento de atos legislativos federais, estaduais e municipais, de maneira a dispensar o ente contratante dessas tarefas e prestar um auxílio valiosíssimo aos servidores incumbidos de emitir opiniões e pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos a serem praticados pelo órgão ou entidade pública, os quais, mediante uma simples pesquisa rápida e prática, terão imediato acesso a normas atualizadas e consolidadas. Esse repositório também é de grande utilidade para quem tem a incumbência de preparar anteprojetos de leis para as respectivas entidades governamentais.

Tais trabalhos exigem de seus executantes (os técnicos da consultante) conhecimentos aprofundados e larga experiência, dada a complexidade e a volatilidade do universo normativo. Com efeito, ao dispor sobre a competência legislativa dos entes da federação, a Constituição



confere aos Municípios, de maneira vaga e imprecisa, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual "no que couber", o que vai exigir capacidade técnica para discernir o que cabe e o que não cabe. A competência legislativa federal é mais complexa pois abrange matérias de competência exclusiva e assuntos de competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda temas de competência concorrente entre todos esses entes, sendo que, nestes casos, a competência da União se limita a estabelecer "normas gerais", cujos limites são de difícil identificação. Quanto aos Estados, a competência legislativa é residual, ou seja: podem dispor sobre o que não for de competência dos outros entes federativos. Além disso há o problema das normas isoladas que recebem alterações de redação ao longo do tempo. Acompanhar tudo isso é um trabalho indiscutivelmente técnico, profissional, especializado.

Tome-se como exemplo a própria legislação sobre licitações e contratações administrativas. Nos termos do Art. 22 da Constituição Federal, inciso XXVII (cuja redação atual foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 – a chamada Emenda da Reforma Administrativa) compete à União editar "*normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*". Note-se que são apenas normas gerais; sem detalhamento, mas, na verdade, a legislação é prolixa e desce a detalhes, trazendo sérios problemas para sua aplicação aos casos concretos. Além disso esse mesmo artigo remete para o disposto no Art. 37, inciso XXI, onde estão especificados os requisitos para que um procedimento seja qualificado como licitatório e remete também para o Art. 173, §1º, III, que prevê um regime especial de licitação e contratação para as empresas estatais.

De imediato já se pode perceber que há uma pluralidade de legislações incidindo sobre **normas gerais** de licitações e contratações



públicas. No momento atual temos uma legislação para as empresas estatais, Lei nº 13.303, de 30/06/16, e duas legislações para a administração pública direta, autárquica e fundacional, quais sejam a antiga Lei nº 8.666, de 21/06/93, que poderá continuar sendo aplicada pelos Municípios de até 20.000 habitantes até 01/04/26, e a nova Lei nº 14.133, de 01/04/21.

Além disso continuarão em vigor **normas especiais** de licitações e contratações, quais sejam: Lei nº 8.987, de 13/02/95, dispondo sobre concessões e permissões; Lei nº 11.079, de 30/12/04, dispondo sobre Parcerias Público Privadas; Lei nº 11.107, de 06/04/05, dispondo sobre consórcios públicos; Lei nº 12.598, de 29/04/10, dispondo sobre contratação de serviços de publicidade; Lei nº 13.334, de 13/09/16, dispondo sobre o Programa de Parcerias de Investimentos; e a Lei nº 12.598, de 21/03/12, dispondo sobre contratações para sistemas de defesa. Além disso, vigorará até 01/04/23, apenas parcialmente (Arts. 4º a 47-A), a superada Lei n. 12.462 de 04/08/11, o chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Além dessa copiosa legislação federal, existem, também, leis estaduais e municipais cuidando da matéria. Como se pode notar, apenas um assunto, dos muitos afetos às administrações públicas, é tratado por uma pluralidade de leis, exigindo uma aptidão especial dos aplicadores dessa legislação.

Neste passo, é preciso lembrar que a exigibilidade de licitação é a regra geral por força dos princípios da moralidade, da isonomia e da economicidade. A legislação de normas gerais admite, expressamente, a dispensa de licitação para um rol de determinadas contratações, por razões de interesse público, especificadas pelo legislador. Entretanto, a regra geral não se aplica a situações nas quais a competição seria inviável, inexigível, pois somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. O presente estudo se limita a cuidar da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços prestados pela consulente.



II – Da legislação aplicável

Dado o propósito do presente estudo não é o caso de se examinar toda a legislação acima referida, mas, por outro lado, considerando que a consultante presta serviços para as administrações direta e indireta dos três níveis de governo, faz-se necessário examinar as três leis de **normas gerais** acima destacadas.

É o que se passa a fazer, transcrevendo apenas o indispensável. Embora essas transcrições sejam um tanto quanto repetitivas, é preciso demonstrar como a questão da inexigibilidade é tratada nas três legislações, para que, ao final, nas respostas aos quesitos sejam mais diretas e objetivas, sem a necessidade de transcrever qualquer mandamento legal.

a) Afirmação genérica sobre a inexigibilidade

Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 30 da Lei nº 13.303/16

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Todas as leis afirmam, genericamente, a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, mas apresentam um rol de situações de inexigibilidade meramente exemplificativo, ou seja, não exaustivo, dando maior segurança ao gestor público nesses casos especificamente elencados.



Prof. Adilson Abreu Dallari

FAV - FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

146

b) Inexigibilidade por exclusividade do produto ou serviço

Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Art. 30, I, da Lei nº 13.303/16

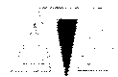
I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

As três leis de normas gerais de licitação contemplam a hipótese de inexigibilidade em decorrência da exclusividade da prestação de determinado serviço por um único prestador. A diferença é que a lei antiga especificava a forma de comprovação dessa exclusividade e as leis novas deixam em aberto a forma de comprovação. Essa especificação criava problemas em licitações de âmbito internacional.

c) Inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados

Inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Inc. II do Art. 30 da Lei nº 13.303/16

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Todas as leis igualmente incluem entre os casos de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas notoriamente especializadas

d) Especificação dos serviços técnicos profissionais especializados

Não é o caso de examinar o rol dos serviços reconhecidos como técnicos profissionais especializados, mas sim, apenas destacar que os serviços prestados pela consulente são reconhecidos como tal.

Art. 13, Lei nº 8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

ci) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



Lei nº 14.133/21, art. 74, III, c, no qual disciplina a inexigibilidade

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

ei assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 13.303/16, art. 30, II, c

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

ei assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

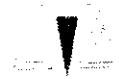
e) Caracterização da notória especialização

Lei 8.666/93, §1º do Art. 25

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Lei nº 14.133/21 art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XIV - notória especialização, qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Lei nº 14.133, art. 74, §3º, no qual disciplina a inexigibilidade

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei 13.303/16 art. 30, §1º

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

III – Considerações doutrinárias

Não há grandes controvérsias na doutrina sobre a caracterização de casos de inexigibilidade de licitação, em face da afirmação genérica feita no "caput" dos artigos das leis de normas gerais em vigor. O rol exemplificativo constante de cada um desses artigos facilita bastante a aplicação dessas leis e não impede que outras situações de inexigibilidade sejam identificadas.

A doutrina normalmente procura salientar a diferença entre os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, destacando os efeitos dessa distinção, como um alerta para os aplicadores de tais normas aos casos concretos, conforme a lição de Fabricio Motta, que se transcreve:



Prof. Adilson Abreu Dallari

TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

"Ao contrário do que se verifica nas hipóteses de licitação dispensável, nas quais existe autorização legal para não se realizar a licitação ainda que possível fosse, a inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição. Com efeito, a possibilidade de competição – assim entendida a comparação de propostas com vistas à que melhor atenda ao interesse público definido – é pressuposto necessário para a realização da licitação. Percebe-se que a constatação da inviabilidade ocorre durante o planejamento da futura contratação, no momento que são definidas e verificadas as características do futuro objeto contratual"

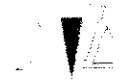
"O fundamento na inviabilidade de competição é suficiente para concluir que as hipóteses legais de inexigibilidade, ao contrário das situações de dispensa, são exemplificativas – inviável esperar que o legislador conseguisse prever, de antemão, todos os casos nos quais a competição não é viável. Com efeito, a utilização do qualificativo "em especial" reforça a interpretação favorável à caracterização do rol como exemplificativo, admitindo que situações específicas possam ser enquadradas no caput do art. 74."

FABRICIO MOTTA, "Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação", publicado em *Licitações e Contratos Administrativos* – Inovações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Coordenação Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Editora Forense, Rio de Janeiro 2021, p. 114-115

No mesmo sentido, e com maior profundidade, salientando, inclusive, o despropósito da realização de licitação quando inexigível e a inconveniência da realização de licitação quando dispensável, é o magistério de Marçal Justen Filho, que também se transcreve:

"As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso."

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque,



diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de soluções que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”.

MARÇAL JUSTEN FILHO. “Comentários à lei de licitações e contratações administrativas”, Editora Thomson Reuters. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021. p. 959

Já tivemos oportunidade de escrever sobre situação correlata à da presente consulta. No texto que se transcreve, sustentamos a licitude e a conveniência da contratação direta de serviços profissionais de assessoramento jurídico:

“Um dado da realidade é o fato de que, muitas vezes, a contratação de um profissional altamente especializado fortalece a procuradoria, pelo exemplo, pela experiência e pela orientação proporcionada aos procuradores, tendo, muitas vezes, um efeito preventivo, evitando o cometimento de falhas que poderiam redundar na proliferação de ações contra o Poder Público.

Em síntese, a contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogado tem sua legalidade ou ilegalidade dependendo de circunstâncias de fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei um exame aprofundado de cada específico caso.”

ADILSON ABREU DALLARI. “Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública” Revista de Informação Legislativa, ano 35, n. 141, outubro/dezembro de 1998. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Brasília. Senado Federal, p. 51



No caso em exame neste parecer, o serviço técnico profissional especializado em matéria de assessoramento jurídico, mais focado na legislação, é ainda de maior utilidade e conveniência, poupando tempo e conferindo maior segurança à assessoria jurídica de cada contratante.

Em síntese, a doutrina é pacífica no tocante à viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços proporcionados pela consulente.

IV - Resposta aos quesitos:

À luz de tudo quanto foi acima exposto, em face da análise da legislação pertinente, pode-se, agora, responder, direta e objetivamente, aos quesitos especificamente formulados:

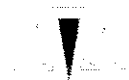
1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

I - O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

Resposta: Somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. Quando o objeto do contrato é único, seja por existir apenas um ou por ser dotado de peculiaridades que o tornam diferentes de qualquer outro, a competição é inviável.

II - É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93, 74, da Lei nº 14.133/21, e 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. O caput de cada um desses artigos contém a afirmação genérica de que a licitação é inexigível quando houver



Prof. Adilson Abreu Dallari

PROFESSOR TITULAR DA FACULDADE DE DIREITO DA
CATHOLICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

inviabilidade de competição, conforme exposto na resposta ao quesito anterior.

III - Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Os elementos a serem considerados para fundamentar a inexigibilidade da licitação devem constar do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo prestígio de que desfruta em sua área de especialização, dado que a plena satisfação de anteriores contratantes indica estar ela em condições de executar satisfatoriamente o contrato a ser firmado.

IV - A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

Resposta: Sim. Quando a escolha é livre por inexigibilidade de licitação, é fundamental que o contratante possa confiar em que receberá um serviço de qualidade e plenamente satisfatório, sendo indicativos dessa confiabilidade os atestados formais ou declarações prestadas por anteriores contratantes.

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:



I - Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

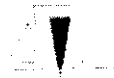
Resposta: Sim. Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online estão expressamente referidos nas hipóteses exemplificativamente contidas na legislação, de maneira a afastar qualquer questionamento sobre o caráter técnico especializado e singular do objeto por ela proporcionado ao contratante.

II - A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. A documentação apresentada para exame comprova que a LIZ Serviços Online é detentora da qualificação como organização empresarial notoriamente especializada, tanto por sua larga experiência na prestação dos serviços, quanto pela elevada qualificação de seu corpo técnico, quanto ainda, e especialmente, pela extrema complexidade da execução dos serviços por ela prestados, para os quais é indispensável que tenha os mencionados atributos

III - As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

Resposta: Sim. As plataformas desenvolvidas pela LIZ são exclusivas e peculiares e sua contratação direta, por inexigibilidade de



licitação, está autorizada tanto pela previsão genérica no caput de cada um dos mencionados artigos, quanto pela especificação contida no inciso I de cada um desses mesmos artigos, que se referem a bens e serviços que somente podem ser fornecidos ou prestados por empresa titular da exclusividade.

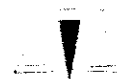
IV - Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?

Resposta: Não. Similaridade não se confunde com igualdade. Os produtos ou serviços proporcionados pela LIZ Serviços Online são peculiares, dotados de características que os individualizam, tornando inviável a competição

V - Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

Resposta: Sim. Os valores cobrados de outros contratantes do mesmo porte são referência segura e servem para justificar uma nova futura contratação. A documentação apresentada para exame demonstra que a LIZ Serviços Online tem uma "Tabela de Precificação", que lhe permite estabelecer valores uniformes conforme o porte do específico contratante, de maneira a proporcionar um tratamento adequado ao estimável volume de demanda de seus serviços.

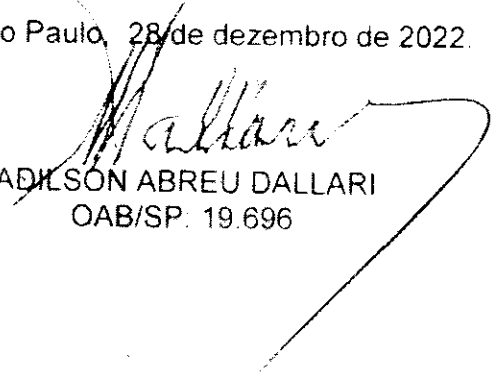
VI - Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?

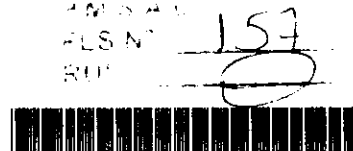


Resposta: A justificativa que deve ser apresentada pelo contratante público para a contratação da LIZ Serviços Online deverá demonstrar a elevada qualificação da empresa, com base em seu currículo, de maneira a evidenciar que ela atende às necessidades dela contratante, e deverá, também, consignar a compatibilidade do valor do específico contrato a ser assinado, com os valores normalmente praticados pela empresa em outros contratos similares, atendendo, assim, a todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

S.M.J. é o parecer.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.


ADILSON ABREU DALLARI
OAB/SP. 19.696



INPI
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 221207/39.338 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

continuação da certidão de nº 221207/39.338 – página 2 de 2

f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinature.com.br/443> e utilize o código A097-3C27-314B-D6BA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/A697-3C27-314B-D8BA> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A697-3C27-314B-D8BA



Hash do Documento

499C03F588C94B6E2F22F9ACE47172BAB5BC83E1021AD063F9B90CC512DCA32B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

- ☒ Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 08/12/2022 21:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONSIDERAÇÕES

**É possível contratar serviços contínuos por prazo superior a 12 meses?
Poderá ser prorrogado até 60 meses?**

De acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

Porém, o próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra, as quais foram fixadas nos incisos I, II e IV deste mesmo artigo. **Em especial, o inc. II do art. 57** trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses”. Vê-se que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 60 meses. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

Ademais, a “**nova Lei de Licitações**” (Lei nº 14.133/2021) que passará a vigorar definitivamente a partir de 01/04/2023 - *revogando inclusive a própria Lei 8.666/93* - também possibilita que a duração dos contratos possuam prazos superiores a 12 meses, conforme disposto em seus **Arts. 105 e 106**.

No que tange à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, tanto a Lei nº 8.666/1993, quanto a Lei 14.133/2021, conferem competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a **condição mais vantajosa**.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. **Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.**

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este

prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Vale também registrar que, recentemente, com a edição da IN nº 05/2017 da Seges/MDG, aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal sujeitos à observância desta norma foi definida essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, dessa Instrução Normativa:

“ ...

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.” (Grifamos.)

Com base nessas razões, concluímos que é possível celebrar a contratação de prestação de serviços contínuos por prazo superior a 12 meses, desde que essa condição **assegure para a Administração contratante maior vantajosidade.**

Nesse caso, como todo contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 57, inc. II, da **Lei nº 8.666/1993**, ou Art. 106 da **Lei nº 14.133/21**, o ajuste poderá ser estabelecido em até 60 meses.

Sendo estas nossas considerações para o tema em questão, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas.

Atenciosamente,

Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

